

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 192ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2006, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e no art. 8º, inciso II, do Regimento Interno, resolveu:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA, o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – CONSÓRCIO PCJ e os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – COMITÊS PCJ, para cumprimento das seguintes atribuições:

I – receber do Consórcio PCJ o relatório de gestão semestral, a prestação de contas anual e outros documentos e informações correlacionados;

II – analisar, com base nas metas e indicadores propostos, os resultados alcançados com a execução do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão, apresentados no relatório de gestão;

III – elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do relatório de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, correspondente ao período avaliado;

IV – recomendar, com as devidas justificativas, alterações no Contrato de Gestão, quando necessárias; e

V – encaminhar o relatório de avaliação semestral e a prestação de contas anual à Diretoria Colegiada da ANA, para apreciação e os encaminhamentos previstos no art. 3º da Lei nº 10.881, de 2004.

§ 1º A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para avaliação dos relatórios de gestão encaminhados pelo CONSÓRCIO PCJ ou para o exame de outros assuntos pertinentes que julgue necessários para o cumprimento das suas atribuições.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá elaborar calendário anual de reuniões onde conste, no mínimo, a previsão das datas para apresentação dos relatórios de gestão pelo CONSÓRCIO PCJ, o período reservado à avaliação e a data para apresentação do relatório conclusivo, não podendo esta última ultrapassar a trinta dias da data de recebimento do relatório de gestão.

§ 3º O relatório de avaliação deverá ser fundamentado e conter a seguinte estrutura mínima:

- a) análise comparativa específica das metas propostas com os resultados alcançados;
- b) análise das justificativas apresentadas pelo CONSÓRCIO PCJ, quando couber;
- c) análise do impacto dos resultados alcançados no cumprimento das metas subseqüentes;
- d) recomendações relativas aos resultados avaliados, indicadores e metas; e
- e) parecer conclusivo quanto ao cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será constituída pelos servidores a seguir, representantes dos respectivos órgãos ou entidades do Governo Federal:

Agência Nacional de Águas

- Lucia Helena Cavalcante Valverde
- Roberto Carneiro de Moraes
- Alexandre Lima de Figueiredo Teixeira
- Superintendência de Administração e Finanças
- Superintendência de Apoio a Comitês
- Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos

Ministério do Meio Ambiente - MMA:

- Marco Antônio Mota Amorim
- Secretaria de Recursos Hídricos

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP:

- Kaiser Freiras (titular)
- Valéria Alpino Bigonha Salgado (suplente)
- Secretaria de Gestão
- Secretaria de Gestão

§ 1º A coordenação da Comissão de Avaliação será exercida pelo representante da Superintendência de Administração e Finanças da ANA, a quem caberá agendar e conduzir as reuniões.

§ 2º O substituto eventual da coordenação será o representante da Superintendência de Apoio a Comitês da ANA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO